



INTERPELAÇÃO ESCRITA

Proponho que se estude a revisão do diploma legal relativo aos equipamentos de ascensores, com vista a reduzir o impacto causado à vida da população

A Lei n.º 14/2022 - Regime jurídico de segurança dos ascensores entrou em vigor no dia 1 de Abril do corrente ano. Segundo a intenção legislativa e as respectivas disposições, definiu-se uma forma de gestão e de regulamentação para os ascensores, com vista a garantir a respectiva segurança. No entanto, dois meses após a entrada em vigor da lei, o meu Gabinete recebeu muitas opiniões do sector, considerando que esta não teve suficientemente em conta a situação actual do sector e da sociedade, tendo manifestado preocupação com a sua execução.

Segundo a referida lei:

1. O artigo 53.º define uma remissão para a Lei n.º 14/2021 - Regime jurídico da construção urbana;
2. O artigo 55.º define as normas complementares a aplicar para a referida lei, ou seja, o Regulamento Administrativo n.º 11/2023 - Regulamentação do regime jurídico de segurança dos ascensores;
3. O artigo 56.º da proposta de lei define um prazo de dois anos para a entrada em vigor de algumas normas, tendo em conta a complexidade das construções urbanas de Macau.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

Olhando para estes três pontos, podemos dizer que a referida lei e a sua estrutura são, basicamente, muito perfeitas, no entanto, na prática, os cidadãos em geral, os pequenos proprietários, a administração dos edifícios e parte do sector do âmbito dos equipamentos dos ascensores não têm conhecimentos sobre os diplomas em causa, provavelmente devido a falta de conhecimentos jurídicos ou por falta de divulgação jurídica, não conhecendo assim as exigências legais quanto ao funcionamento dos equipamentos dos ascensores. Nenhuma das partes teve participação activa no processo ou preparação suficiente durante estes dois anos, portanto, neste momento, alguns proprietários estão desesperados, e o sector em causa também está preocupado.

Ao mesmo tempo, segundo alguns operadores do sector e pequenos proprietários, o funcionamento dos órgãos de administração de muitos edifícios e complexos habitacionais de Macau é complexo e ineficaz, e não é fácil chegar a um consenso sobre as questões relacionadas com a administração dos edifícios, o que faz com que o processo de apreciação e autorização das despesas de substituição ou manutenção dos equipamentos dos ascensores seja moroso e, nalguns casos, nem sequer foi possível apresentar um pedido para se efectuar estas despesas antes da data de entrada em vigor da lei. Tendo em conta a alta densidade habitacional de muitos complexos habitacionais, é necessário mais tempo para se efectuar obras de manutenção ou substituição dos equipamentos de ascensores, portanto, muitos profissionais do sector e proprietários estão preocupados com a eventual suspensão do funcionamento desses equipamentos por não cumprirem os



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

requisitos definidos na lei, e isso irá afectar gravemente a vida dos moradores.

Pelo exposto, interpelo o Governo sobre o seguinte:

1. Tendo em conta que a população em geral não conhece as suas responsabilidades legais, é provável que, a curto prazo, surjam muitos pedidos de reparação e manutenção dos equipamentos de ascensores, e o sector está preocupado com o eventual impacto para os moradores, devido ao longo tempo de apreciação e autorização do certificado de segurança. Assim sendo, com vista a acelerar a apreciação e a autorização dos pedidos de certificado de segurança, os serviços competentes devem ponderar sobre a contratação ou transferência de pessoal, ou a criação de um grupo de trabalho para o efeito. Vão fazê-lo?
2. A referida lei concedeu um período de transição de dois anos, mas, na realidade, não teve em conta o funcionamento concreto dos órgãos de administração de muitos complexos habitacionais de Macau e, segundo algumas informações, até ao momento, muitos proprietários e cidadãos continuam a desconhecer esta lei. Assim sendo, os serviços competentes devem, em colaboração com as associações cívicas, enviar mensagens ou cartas aos órgãos de administração dos condomínios dos complexos habitacionais e às empresas de gestão de condóminos, e alertá-los sobre as



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

disposições e as formas de execução da referida lei. Vão fazê-lo?

3. Nalguns complexos habitacionais de Macau, reside um grande número de moradores e, se os equipamentos de ascensores forem suspensos por não corresponderem às exigências, a vida dos residentes será gravemente afectada. Assim sendo, os serviços competentes devem ponderar alterar o Regulamento Administrativo n.º 11/2023 - Regulamentação do regime jurídico de segurança dos ascensores, no sentido de estudar a introdução de alterações nalguns artigos, com vista a disponibilizar mais flexibilidade ao sector e aos pequenos proprietários. Vão fazê-lo?

2 de Julho de 2024

A Deputada à Assembleia Legislativa da RAEM,

Lo Choi In